



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROJETO DE LEI N° 009/1999**

**Fixa a data magna do Município e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º. É fixado como data magna do Município, comemorativo de sua emancipação político-administrativa, o dia 19 de Março.

Art. 2º. As comemorações civis referentes à emancipação do Município far-se-ão concorrentemente com as comemorações alusivas ao dia consagrado a São José.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 12 de Maio de 1999.

*Nombrada*  
**VEREADORA MARIA ALICE**





CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICAÇÃO

Nos dias de hoje, o Município tem comemorado a sua emancipação política aleatoriamente, em data não oficializada. A nossa pretensão é aproveitar o dia consagrado a São José, feriado religioso, para as comemorações civis relativas à data magna de nosso Município.

A autora.

ESTADO DE MINEIRAS - MUNICÍPIO DE CABECEIRAS



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em primeira discussão por  
votos favoráveis, 08 abstenções 00  
votos contrários e 00 abstências  
na sala das sessões 22/06/1999

  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 01/06/99.

  
**VEREADOR ALBERTO MARTINS**  
**Presidente**

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI N° 009 / 1999.

CIENTE EM: 01/06/99

  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## DESPACHO

COMISSÃO (OES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI nº 009 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador Alecio mundim, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 01/06/99.

  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

CIENTE EM 01/06/99.

  
**RELATOR DESIGNADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N° 023/1999**

**PROJETO DE LEI N° 009/1999**

**Fixa a data magna do Município e dá outras providências**

**AUTORA: VEREADORA MARIA ALICE**

**RELATOR: VEREADOR ALÉCIO MUNDIM**

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto que tem por escopo fixar o dia 19 de março como data magna do Município, comemorativo de sua emancipação político-administrativa.

A matéria vem a esta Comissão de Legislação e Justiça e Redação para exame de admissibilidade, nos termos do art. 107, I, do Regimento Interno, sem prejuízo de eventuais considerações de mérito, nos termos do 150 do mesmo Diploma Legal.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

recolhido no Livro próprio às folhas
0029 sob o nº 0603
às 13:00 Horas
Cabec. Grande - MG 08/06/99
<i>Emerson</i>

Não se discute a competência de o Município fixar, por lei própria, a sua data magna, geralmente em comemoração à data de sua emancipação político-administrativa.

Também não se discute que o Município, independentemente disto, não possui competência para fixar feriados civis, mas apenas religiosos, nos termos da lei federal 9.035/95, ainda assim limitados a quatro, dentre eles a Sexta-feira da Paixão.

Nesse particular, seria de bom alvitre que a data magna do Município coincidisse com um feriado religioso, de modo a que todos os cidadãos cabeceirenses pudessem comemorar a data.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



É bem certo que o dia 19 de março não é representativo de nossa emancipação político-administrativa. O mais comum é que se adote como tais datas o dia da publicação do decreto ou da lei de criação do Município ou o da sua instalação. Certamente os símbolos municipais não farão referência à data de 19 de março, mas à data de criação do Município, por lei, ou de sua instalação, como dito linhas atrás.

Todavia, a proposta procura definir uma data de comemoração da emancipação político-administrativa, coincidindo com o dia consagrado a São José, padroeiro de nossa comunidade.

Salvo essa pequena observação, nada encontro que possa obstacular a tramitação da matéria.

Por fim, quanto ao exame da técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito ao Projeto de Lei 009/1999, tendo ela atendido as regras previstas na Lei Complementar nº 95/98.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei 009/1999.

Sala das Sessões, 07 de junho de 1999.

  
**VEREADOR ALECIO MUNDIM**  
**Relator**



Câmara Mun. de Cachoeira Grande - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES

D E S P A C H O

Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator  
em turno único por (02) votos favoráveis (00)  
votos contrários e (00) abstenções.

Sala das Comissões 08 / 06 / 99

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**REQUERIMENTO N°. 004/1999**

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA  
GRANDE

A Vereadora Abaixo assinado, regimentalmente apoiada, vem  
a respeitável presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, solicitar  
o adiamento da discussão e votação, em primeiro turno do Projeto de Lei nº  
009/1999, de autoria da vereadora Maria Alice, que fixa a data magna do  
município e dá outras providências, que está na Ordem do Dia da 20ª Reunião  
Ordinária, para a reunião seguinte, conforme determina o Regimento Interno.

Termos em que,  
Peço e Espero Deferimento.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 1999.

*Maria Alice*  
VEREADORA MARIA ALICE





Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em única discussão por  
08 votos favoráveis, 00  
votos contrários 00 abstências  
sala das sessões 15/06/1999  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



## SUBSTITUTIVO Nº 001 /1999 AO PROJETO DE LEI Nº 009/1999

**Fixa a data magna do Município e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º. É fixado como data magna do Município, comemorativo de sua emancipação político-administrativa, o dia 22 de Outubro.

Art.. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 22 de Junho de 1999.

*Maria Alice*  
VEREADORA MARIA ALICE

Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Pretoculado no Livro próprio às folhas
0030 sob o nº 0621
às 13:00 Horas
Cabeceira Grande - MG, 22/06/99
<i>Imperatriz</i>

## JUSTIFICAÇÃO

Entendo que a data comemorativa do Município há de ser a data de seu Plebiscito. Como o Plebiscito se deu em 22 de Outubro de 1995, julgo que é a mais indicada para que se possa comemorar a nossa emancipação político-administrativa.

A autora.



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - M<sup>g</sup>

Despacho

Aprovado em segunda dia 06 de dezembro de 1999  
08 votos favoráveis, 00 votos contrários e 00 abstenções  
sala das sessões 06 / 07 / 1999

..... Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 22/06/99.

**VEREADOR ALBERTO MARTINS**  
**Presidente**

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO:

SUBSTITUTIVO N° 001 / 1999.

CIENTE EM: 22/06/99

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## DESPACHO

COMISSÃO (OES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO:

SUBSTITUTIVO nº 001 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador JOÃO GONZAGA, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 22/06/99.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

CIENTE EM 22/06/99.

  
**RELATOR DESIGNADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N° 034/1999**

**SUBSTITUTIVO N° 001/1999**

**PROJETO DE LEI N° 009/1999**

**Fixa a data magna do Município e dá outras providências**

**AUTOR: VEREADORA MARIA ALICE**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO GONZAGA**

### RELATÓRIO

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
0031	sob o nº 0631
às 11:00	Horas
Cabeceira Grande - MG, 28/06/99	
Assinatura	

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei 009/1999 que tem por escopo fixar o dia 22 de outubro como data magna do Município, comemorativo de sua emancipação político-administrativa.

A matéria vem a esta Comissão de Legislação e Justiça e Redação para exame de admissibilidade, nos termos do art. 107, I, do Regimento Interno, sem prejuízo de eventuais considerações de mérito, nos termos do 150 do mesmo Diploma Legal.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Não se discute a competência de o Município fixar, por lei própria, a sua data magna, geralmente em comemoração à data de sua emancipação político-administrativa.

Também não se discute que o Município, independentemente disto, não possui competência para fixar feriados civis, mas apenas religiosos, nos termos da lei federal 9.035/95, ainda assim limitados a quatro, dentre eles a Sexta-feira da Paixão.

É bem certo que o dia 22 de outubro representa a data em que se realizou, por força da legislação, o plebiscito que ouviu a população do então Distrito de Cabeceira Grande a propósito de sua emancipação. Também



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



é verdade que o mais comum é que se adote como data magna do Município o dia da publicação do decreto ou da lei de criação do Município ou o da sua instalação.

Todavia, a proposta procura definir uma data de comemoração da emancipação político-administrativa, coincidindo com o dia em que a população, por expressiva maioria de votos, decidiu por elevar Cabeceira Grande à condição de Município.

Não há como negar que a data, embora não sendo de criação ou de instalação, está intimamente relacionada com todo o processo de emancipação, diria até que representa a sua gênese, a sua própria origem mesmo, sendo, sob este aspecto, extremamente significativa para a vida política de nosso Município.

Por fim, quanto ao exame da técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito ao Substitutivo 001/1999 ao Projeto de Lei 009/1999, tendo ela atendido as regras previstas na Lei Complementar nº 95/98.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela admissibilidade do Substitutivo nº 001/1999 ao Projeto de Lei 009/1999.

Sala das Sessões, 25 de Junho de 1999.

  
**VEREADOR JOÃO GONZAGA**  
Relator

